

Recibo do Protocolo

Tipo: IMPUGNAÇÃO ELEIÇÃO 2025-2028	
Protocolo: 05525/2024	
Número: Chapa 1	Data / Hora: 10/12/2024 14:39:33
Remetente: DEBORA CARDOSO ROSSI / 031.008.276-51 / 3260	
Assunto: IMPUGNAÇÃO - 34 PÁGINAS	
Usuário criação: VANESSA	Data / hora criação: 10/12/2024 14:42:45
Unidade de criação/envio: SECRETARIA/	

2ª via

Carimbo / Assinatura

Impresso em Belo Horizonte-MG, 10 de dezembro de 2024

Requerimento de Impugnação de Candidatos da Chapa FonoAtivAção

Aos cuidados da Comissão Eleitoral do CRFa 6ª Região.

Prezada Sra. Fga Ana Luiza de Campos Mourão (CRFa 6-3730),

Ilma Presidente da Comissão Eleitoral no pleito do CRFa 6ª Região Triênio 2025/2028.

Eu, Débora Cardoso Rossi, fonoaudióloga, CRFa 6-3260, RG: MG 9.181.067, CPF: 031.008.276-51, casada, residente à Rua Muzambinho, 683 apto 301. Bairro Serra. CEP: 30.210-530, Belo Horizonte – MG, e-mail: deborarossifono@gmail.com. telefone: (31) 98849-1170, neste ato designada como representante titular da Chapa “**Avança+**”, em conformidade com a Resolução CFFa nº 734, de 03 de julho de 2024, artigo 46, § 2º, publicada no DOU em: 01 de agosto de 2024, Edição 147, Seção 1, Página 180, venho mui respeitosamente apresentar requerimento de impugnação à Chapa FonoAtivAção candidata ao pleito do CRFa 6ª Região Triênio 2025/2028k, o que constitui impedimento legal para a sua candidatura e atuação.

De acordo com a Resolução CFFa nº 734, de 03 de julho de 2024, artigo 46, § 2º, publicada no DOU em: 01 de agosto de 2024, Edição 147, Seção 1, Página 180, em seus Art. 5º e 6º, pessoas que ocupam cargos de gestão são inelegíveis à candidatura, conforme abaixo:

“Art. 5º É inelegível:

...

VI - o ocupante de cargo de gestão de entidade de classe, sociedades científicas e similares de Fonoaudiologia que não se licenciar conforme norma do § 2º, art. 4º do presente Regulamento;

Art. 6º Respeitadas as condições e os prazos para regularização de candidaturas constantes neste Regulamento, a ausência de quaisquer das condições de elegibilidade ou a verificação de qualquer das causas de inelegibilidades previstas neste capítulo implicará o indeferimento do registro

da candidatura e, já estando registrada, o cancelamento do registro da chapa.

*Parágrafo único. Responderá a processo ético o candidato que incorrer em **falsa declaração** para fins de registro de candidatura, bem como deverá ser encaminhado ao Ministério Público para apuração de eventual ação criminal.”*

Especificamente, os seguintes membros da chapa FonoAtivAção encontram-se em cargos de gestão, conforme apuração documental:

- 1) **Fga. Aline de Jesus Pignaton da Silva – CRFa 6-6429**
Associação dos Fonoaudiólogos do Espírito Santo – AFES Fono
Diretoria – Vice-Diretora Administrativa

<https://www.associacaofones.com.br/quadro-diretor/>



associacaofones.com.br



Aline Pignaton

Vice-diretor Administrativo

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE FONOAUDIÓLOGOS DO
ESPÍRITO SANTO



CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E PRAZO

Art. 1º. A Associação de Fonoaudiólogos do Espírito Santo, doravante denominada AFES, é uma associação civil sem fins lucrativos que se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais a ele aplicáveis.

Parágrafo Único. A AFES será constituída para defender os interesses dos fonoaudiólogos e estudantes de fonoaudiologia do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º. A AFES tem sede e foro na Rua Telmo Torres, nº 255, sala 907, Edifício MQ Business, Praia da Costa, Vila Velha – ES, CEP 29.101-295, podendo estabelecer escritórios e filiais em todo o território do Estado do Espírito Santo.

Art. 3º. O prazo de duração da AFES é indeterminado.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 4º. A AFES tem por objetivo ser uma comunidade profissional científica e autônoma que tem por finalidade congregar fonoaudiólogos, fonoaudiólogas e estudantes do curso de Fonoaudiologia no âmbito estadual às atividades educacionais e clínicas ligadas à Fonoaudiologia.

Parágrafo Único. O início da operação de que trata este artigo dar-se-á após a homologação da autorização de funcionamento à Entidade.

Art. 5º. Para a consecução do objeto social referenciado neste artigo, a AFES deverá:

- a) Congregar os fonoaudiólogos, fonoaudiólogas e estudantes do curso de fonoaudiologia do Espírito Santo com interesse pela Fonoaudiologia, com o objetivo de defesa geral da Fonoaudiologia no âmbito científico, ético, social, econômico e cultural;
- b) Estimular, promover e divulgar atividades de pesquisa, formação e informação, buscando o desenvolvimento e aprimoramento técnico e científico do profissional em Fonoaudiologia por meio da realização de palestras,

simpósios, conferências, cursos de especialização e capacitação presenciais ou à distância, reuniões, encontros, congressos, campanhas e demais eventos;

c) Colaborar de forma técnico-consultiva na elaboração de projetos de lei, regulamentos, resoluções, projetos pedagógicos da Fonoaudiologia e seus desdobramentos, colaboração esta extensiva aos órgãos governamentais e classistas;

d) Estabelecer padrões de ética para os associados e zelar pela observância desses princípios;

e) Sugerir tabela de honorários.

Parágrafo Único. Para cumprir suas finalidades, a AFES poderá integrar-se a outros organismos nacionais, podendo ser utilizados todos os meios adequados e permitidos em lei para a consecução das finalidades, como: execução direta de projetos, programas ou planos de ações; celebração de convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos; doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 6º. A AFES não remunerará, direta ou indiretamente, seus associados e dirigentes, devendo aplicar seus recursos ou disponibilidades financeiras, exclusivamente, na sua manutenção e na consecução de seus objetivos estatutários.

Parágrafo Primeiro. Qualquer membro associado ou convidado poderá receber bonificação pela ministração de cursos que visem à captação de recursos financeiros para o pleno desenvolvimento dos objetivos estatutários, desde que esteja contemplado em planejamento financeiro previamente aprovado pela Diretoria Executiva da AFES e não ocasione prejuízos à instituição. Em caráter excepcional, o membro associado ou convidado indicado para ministração de cursos pode abdicar dos seus honorários, sendo registrado como doação à AFES.

Parágrafo Segundo. A AFES não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CAPÍTULO III
DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I
Das categorias de Associados

Art. 7º. A AFES é constituída por associados, pessoas físicas ou jurídicas, em número ilimitado, conforme as seguintes categorias:

a) **Membros Fundadores:** todos os fonoaudiólogos e fonoaudiólogas que participaram da Assembleia de Constituição da AFES.

b) **Membros Beneméritos:** aqueles que contribuem com donativos feitos à Associação, de valor não inferior à contribuição anual, sujeitos à aprovação do quadro Diretor. Ficam isentos de pagamento de contribuições, mas não podem exercer cargos nem votar.

c) **Membros Honorários:** pessoas de destaque que tenham contribuído de alguma forma para a fonoaudiologia, escolhidos a critério da Comissão Curadora e aprovados pelo Quadro Diretor, e aqueles aos quais a Associação queira homenagear. Ficam isentos de pagamento da mensalidade, mas não podem exercer cargo ou votar.

d) **Contribuintes:** todos os fonoaudiólogos, fonoaudiólogas e estudantes de Fonoaudiologia do Espírito Santo interessados em contribuir para a elevação do nível da profissão. Devem contribuir para a entidade com o pagamento da mensalidade, podendo votar e exercer cargos eletivos.

e) **Membros Remidos:** associados que tenham a partir de 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou que contem com mais de 25 anos de contribuição ficam isentos do pagamento da mensalidade, podendo votar e exercer cargos.

Parágrafo Único. O valor da contribuição mensal poderá sofrer modificação à critério do Quadro Diretor.

Art. 8º. A qualidade de associado é intransferível e não confere qualquer direito ou titularidade sobre quota ou fração do patrimônio da entidade, não sendo reembolsáveis as contribuições realizadas, inclusive aquelas feitas por ocasião da fundação da AFES.



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

[Handwritten signature in blue ink]

[Handwritten signature in blue ink]

[Handwritten signature in blue ink]



Art. 9º. Todos os associados, independentemente de sua categoria, gozarão dos direitos de participação nas atividades, podendo prestigiar as iniciativas da AFES, apresentar e discutir trabalhos, tanto na área da Fonoaudiologia quanto em áreas afins, bem como realizar propostas de caráter científico.

Art. 10. Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da AFES, nem pelos atos praticados por membros da Diretoria.

SEÇÃO II Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art.11. São direitos dos associados, que estiverem em dia com suas obrigações sociais:

- a) Frequentar todas as dependências da AFES, bem como ter acesso ao teor integral do Estatuto Social;
- b) Participar de todos os eventos promovidos pela AFES;
- c) Submeter propostas (projetos, eventos, cursos, trabalhos acadêmicos etc.) para apreciação de uma comissão de avaliação, de acordo com os objetivos da Associação;
- d) Ser requisitado para compor bancas para concursos ou cursos de acordo com os critérios do Quadro Diretor;
- e) Ter preferência na inscrição para cursos e eventos promovidos pela Associação e acesso a descontos promocionais;
- f) Receber boletins informativos da Associação;
- g) Desligar-se voluntariamente;
- h) Requerer a convocação da Assembleia Geral, desde que haja anuência formal de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados;
- i) Ter voz e voto nas Assembleias Gerais, salvo os associados beneméritos e honorários, que não terão direito a voto.

Art. 12. São deveres dos associados:



- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, os Regulamentos e as disposições da AFES;
- b) Colaborar com a divulgação e expansão da Associação, zelando pelo cumprimento do presente estatuto e do Código de Ética;
- c) Estar em dia com a contribuição mensal;
- d) Comparecer às Assembleias Gerais ou reuniões convocadas;
- e) Respeitar e obedecer tanto ao código de ética quanto o regimento interno da Associação, sob pena de advertência, suspensão ou exclusão após análise de relatório de trabalho, apresentado a uma comissão de ética a ser convocada pelo quadro Diretor e assinado por 2 (dois) membros votantes e 1 (um) membro fundador.

SEÇÃO III

Da admissão, desligamento e penalidades aos Associados

Art. 13. Os associados serão admitidos por aprovação da Diretoria e mediante pagamento da contribuição mensal, bem como apresentação de comprovante que demonstre a categoria de associado na qual se enquadra.

Art. 14. O associado que estiver inadimplente com a contribuição mensal por mais de 60 (sessenta) dias terá todos os seus direitos suspensos até que seja regularizado o pagamento. Caso ultrapassados 180 (cento e oitenta) dias de inadimplência, o associado será automaticamente desligado do quadro de associados da AFES independente de notificação ou interpelação prévia.

Art. 15. O associado que desejar se desligar da AFES poderá fazê-lo a qualquer momento mediante notificação prévia de 30 (trinta dias), sendo mantidos todos os direitos e obrigações durante esse período.

Art. 16. A readmissão de associado desligado poderá ser efetivada a qualquer momento, mediante pagamento da contribuição e quitação de eventuais débitos em aberto, após aprovação da Diretoria, na categoria de associado na qual se enquadrava, mediante a apresentação de documento comprobatório.

Art. 17. O associado que não cumprir o estabelecido neste Estatuto, nos Regimentos e demais disposições da AFES ou que tiverem reconhecida contra si a existência de motivos graves estarão sujeitos às penalidades de advertência



e exclusão definitiva do quadro social, cabendo ao Conselho de Administração julgá-lo, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art.18. A AFES é composta pelos seguintes órgãos deliberativos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

SEÇÃO I Da Assembleia Geral

Art.19. A Assembleia Geral é o órgão máximo da AFES, representativo do desejo dos associados, sendo suas deliberações soberanas, desde que não contrárias a este Estatuto.

Art. 20. A Assembleia Geral Ordinária será realizada anualmente, de forma presencial ou virtual, sempre que convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou ainda por solicitação de 1/5 (um quinto) dos Associados Contribuintes quites com as obrigações sociais, mediante convocação expedida com 30 (trinta) dias de antecedência, competindo-lhe, privativamente, aprovar as contas apresentadas pela Diretoria, o balanço do exercício, os relatórios contábeis e, quando necessário, o parecer dos auditores.

Art. 21. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário, mediante convocação pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou ainda por solicitação de 1/5 (um quinto) dos Associados Contribuintes quites com as obrigações sociais, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, podendo ser presencial ou virtual.

Art. 22. Compete à Assembleia Geral:

- a) Decidir soberanamente sobre todo e qualquer assunto de competência da entidade, inclusive sobre o que é de sua competência, ressalvadas as restrições expressas por este Estatuto ou para ela mesma;
- b) Alterar o Estatuto Social;



- c) Discutir e votar a extinção da entidade;
- d) Eleger a Comissão Eleitoral e votar o Regimento eleitoral;
- e) Deliberar sobre atos e decisões tomadas pela Diretoria ou pelo Conselho de Administração, quando este Estatuto determinar o "referendum" da Assembleia Geral;
- f) Discutir e votar os Relatórios Administrativos e Financeiros da Diretoria Executiva, nos termos deste Estatuto;
- g) Aprovar o Relatório Anual de Atividades, do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior;
- h) Votar seu Regimento Interno;
- i) Julgar, em instância final, a exclusão dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e, em 2ª e última instância, os demais associados;
- j) Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- k) Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- l) Discutir e votar as propostas, encaminhamentos, moções, votos e sugestões de seus membros, bem como as encaminhadas pela Diretoria;
- m) Eleger qualquer membro da Diretoria cujo cargo ficar vago por qualquer motivo de acordo com este Estatuto;
- n) Determinar e atualizar as linhas de ação da Associação;
- o) Votar e decidir pela admissão de Associados Beneméritos e Honorários;
- p) Alienação de Bens;
- q) Deliberar sobre a extinção da Associação.
- r) Sanar os casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Art. 23. As reuniões de Assembleia Geral serão presididas pelo(a) Presidente da AFES, podendo este(a) passar o encargo para outro membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal.



Art. 24. As deliberações da Assembleia Geral, via de regra, serão aprovadas pela maioria simples dos votos, salvo nos casos em que este Estatuto exigir quórum distinto.

Parágrafo Primeiro. Para alterações estatutárias, destituição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e para dissolução desta Associação, exige-se o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Segundo. No caso de reforma no todo ou em parte deste Estatuto, será convocada Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para tal fim, pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes e com a presença da maioria absoluta dos seus membros em primeira convocação, ou em 2ª convocação, com qualquer que seja o número de Associados com direito a voto presentes.

SEÇÃO II Da Diretoria

Art. 25. A Diretoria da AFES será composta por 8 Diretores(as), eleitos(as) a cada 02 (dois) anos, conforme o processo de eleição e condições estabelecidas neste Estatuto e nos regimentos da AFES, sendo os cargos denominados da seguinte forma:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Diretor Financeiro;
- d) Vice-Diretor Financeiro;
- e) Diretor Administrativo;
- f) Vice-Diretor Administrativo;
- g) Diretor do Conselho Científico;
- h) Vice-diretor do Conselho Científico.

Parágrafo Único. A Diretoria da Associação trabalhará em conjunto em todas as decisões e atividades de forma coletiva.

Art. 26. Compete ao Presidente:

- a) Dirigir a AFES, em conjunto com o Vice-Presidente, visando ao seu pleno desenvolvimento, representando-a ativa e passivamente, judicial ou



extrajudicialmente, nomeando procuradores "ad negotia" e "ad judicia" que se fizerem necessários;

- b) Convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões de Diretoria;
- c) Assinar contratos, cheques, duplicatas ou quaisquer outros documentos que gerem obrigações para a Associação, em conjunto com o Vice-presidente ou com os Diretores Financeiros;
- d) Conceder, quando solicitada, licença aos membros da Diretoria;
- e) Sugerir reforma parcial do Estatuto Social, encaminhando proposta à Assembleia Geral para deliberação;
- f) Determinar o cumprimento das Resoluções Normativas do Conselho de Administração;
- g) Convocar os membros do Conselho de Administração nas reuniões quando entender necessário.

Art. 27. Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos eventuais;
- b) Auxiliar o Presidente no exercício de suas atividades e aos demais membros da Diretoria sempre que necessário for.

Art. 28. Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Administrar o patrimônio da AFES e ser o seu guardião;
- b) Assinar, em conjunto com o Presidente ou com o Vice-Presidente, contratos, cheques, duplicatas ou quaisquer outros documentos que gerem obrigações à AFES;
- c) Abrir, encerrar, movimentar contas bancárias, efetuando pagamentos orçamentários ou extraorçamentários, desde que aprovados* pela Diretoria, ad referendum da Assembleia Geral;
- d) Apresentar balanço anual da AFES, levantado e elaborado nos moldes contábeis geralmente aceitos;



- e) Manter em dia os registros das contribuições dos associados;
- f) Elaborar o orçamento para o exercício subsequente.

Art. 29. Compete ao Vice-Diretor Financeiro:

- a) substituir o Diretor Financeiro em suas ausências ou impedimentos eventuais;
- b) auxiliar o Diretor Financeiro no exercício de suas atividades e aos demais membros da Diretoria sempre que necessário for.

Art. 30. Compete ao Diretor Administrativo:

- a) Registrar toda a atividade administrativa da AFES, mantendo em ordem a documentação da AFES e arquivos de cadastro dos associados;
- b) Secretariar as Assembleias Gerais e as reuniões de Diretoria e redigir as respectivas atas.

Art. 31. Compete ao Vice-Diretor Administrativo:

- a) Substituir o Diretor Administrativo em suas ausências ou impedimentos eventuais;
- b) Auxiliar o Diretor Administrativo no exercício de suas atividades e aos demais membros da Diretoria sempre que necessário for;
- c) Ocupar-se da correspondência da AFES;
- d) Promover e divulgar, junto aos veículos de comunicação, as diversas atividades promovidas ou apoiadas pela AFES.

Art. 32. Compete ao Diretor e ao Vice-Diretor Científicos:

- a) Organizar e promover eventos científicos, tais como simpósios, seminários, conferências, palestras, reuniões, encontros, congressos, campanhas, cursos e programas de educação continuada, especialização e capacitação, presenciais ou à distância, e outras atividades afins que tenham



sido programadas pelos órgãos da AFES, devendo apresentar as previsões de gastos ao Presidente e ao Diretor Financeiro;

b) Promover e divulgar, junto aos veículos de comunicação, as diversas atividades da AFES;

c) Elaborar, alterar, fazer cumprir e respeitar o Regimento dos periódicos científicos da AFES;

d) Formar comissões científicas temporárias para atender às demandas eventuais e especificidades técnicas das áreas de conhecimento da Fonoaudiologia.

Art. 33. À Diretoria, em conjunto, compete:

a) Deliberar sobre admissão e demissão de associados e funcionários da AFES;

b) Apurar as infrações cometidas pelos membros do Conselho de Administração, no exercício de suas funções, aplicando-lhes a penalidade cabível, sendo assegurado aos penalizados o direito de recurso a ser apresentado à Assembleia Geral Extraordinária;

c) Constituir, quando necessário, Comissões Temporárias;

d) Efetuar as nomeações que este Estatuto determinar;

e) Sugerir reforma do Regimento Interno da AFES e submeter à votação dos associados, nos termos deste Estatuto;

f) Nomear a Comissão Eleitoral e aprovar seu regimento;

g) Fixar a forma e os valores da contribuição;

h) Nomear substitutos aos cargos de Diretoria, na hipótese de haver vacância decorrente de falecimento, renúncia, destituição, perda de mandato ou incapacidade.

SEÇÃO III
Do Conselho Fiscal



Art. 34. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros e 2 (dois) suplentes, eleitos a cada 02 (dois) anos, conforme o processo de eleição e condições estabelecidas neste Estatuto e nos regimentos da AFES, com as seguintes atribuições:

- a) Fiscalizar e acompanhar os atos dos Diretores visando a garantir o cumprimento dos deveres legais e o estatuto da AFES;
- b) Emitir pareceres competentes sobre os relatórios mensais e anuais da administração à assembleia;
- c) Acompanhar e aprovar balanço anual e orçamento para o exercício subsequente;
- d) Tomar providencias em caso de descumprimento das funções da diretoria e deste estatuto.

Parágrafo Único. os membros do Conselho Fiscal não poderão ser eleitos cumulativamente para a Diretoria da AFES.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Art. 35. O patrimônio da AFES destina-se única e exclusivamente às finalidades da entidade e será formado por:

- I – Bens móveis que vierem a ser incorporados por compra, doação, legado ou outras formas;
- II – Doações, auxílios, subvenções de particulares ou dos poderes públicos e rendas eventuais, inclusive decorrentes de aplicação de fundos;
- III – As receitas provenientes de serviços prestados, da eventual venda de publicações, produtos audiovisuais ou outros materiais, realizada como meio para consecução dos objetivos estatutários, bem como as receitas patrimoniais;
- IV – As receitas provenientes de contratos, convênios e termos de parceria celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado;
- V – Os rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.



Parágrafo Único. A AFES não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

Art. 36. Os bens imóveis pertencentes à AFES somente poderão ser alienados ou onerados mediante decisão da Assembleia Geral, convocada especificamente para este fim.

Parágrafo único. Na hipótese de a AFES perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período que durar aquela qualificação, será transferido para outra pessoa jurídica qualificada nos termos da referida Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 37. A AFES não distribuirá entre seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

Art. 38. A AFES aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais.

Art. 39. A associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo, pelos seguintes critérios: de pleno direito, quando não houver mais interesse dos associados em permanecerem associados, pela existência de apenas um associado, verificado por meio de assembleia geral ou por votação de dois terços (2/3) de seus membros, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal finalidade.

Parágrafo Único. Em caso de dissolução, a Assembleia Geral que deliberou, deverá indicar uma instituição congênere, de fins não lucrativos, à qual será transferido gratuitamente o Patrimônio Social remanescente.

Art. 40. A AFES terá como fontes de recursos para a sua manutenção:

- I – A contribuição mensal de seus Associados;
- II – Doações de seus Associados e simpatizantes;
- III – Recursos oriundos dos Termos de Parceria entre ela e o Poder Público, nos termos da Lei 9.790 de 23 de março de 1999;
- IV – Recursos oriundos da parceria com o setor privado;
- V – Recursos oriundos de promoções sociais, culturais e outras, por ela promovidas;



VI – Recursos provenientes de financiamentos e empréstimos

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Def

Art. 41. A Diretoria decidirá a respeito de eventuais casos de omissões às disposições previstas neste estatuto, inclusive quanto a questões de natureza ético-profissionais envolvendo membros da Associação.

Art. 42. O presente Estatuto somente poderá ser reformado em reunião da Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, em caráter extraordinário e com a presença da maioria absoluta dos seus membros em primeira convocação, ou em 2ª convocação, com qualquer que seja o número de Associados com direito a voto presentes.

Art. 43. A Associação será extinta quando assim deliberado pela Assembleia Geral Extraordinária, para este fim especialmente convocada e com a presença da maioria absoluta dos seus membros em primeira convocação, ou em 2ª convocação, com qualquer que seja o número de Associados com direito a voto presentes.

Art. 44. O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, revogando todas as disposições em contrário, podendo ser alterado no todo ou em parte, a qualquer tempo, na forma aqui prevista.

Vila Velha/ES, 25 de março de 2024.

CARTÓRIO
3º OFÍCIO

KEILA CRISTINA DE SOUZA SILVA NUNES
Presidente

CARTÓRIO
3º OFÍCIO

ALZA HELENA DE MAGALHÃES ALVES
Vice-Presidente

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO TABELADO DE NOTAS DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL
Rua Dr. Eugênio Aguiar, 130 - 3º - São Chaparrão - CEP: 07115 - Praia de Itaipá
CEP: 26.065-205 - Vitória - ES - Tel.: 27.3340-1049 / 3322-6871

Reconheço por semelhança a firma de KEILA CRISTINA DE SOUZA SILVA NUNES, ALZA HELENA DE MAGALHÃES ALVES.
Em Testemunho da verdade. Vitória-ES, 10/07/2024, 11:58:04

Leticia Pinto Alves França - Escrevente
Selo Digital: 023200.LG2401.01723
Emolumentos: R\$ 7,82 Encargos: R\$ 2,38 Total: R\$ 10,20
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

CARTÓRIO 3º OFÍCIO

Jacqueline Cardoso Ramos
JACQUELINE CARDOSO RAMOS

Diretor Financeiro



CARTÓRIO 3º OFÍCIO

Larissa Melo Marandola
LARISSA MELO MARANDOLA

Vice-Diretor Financeiro



CARTÓRIO 3º OFÍCIO

Thaís Crível Ferreira Ribet
THAÍS CRÍVEL FERREIRA RIBET

Diretor Administrativo

CARTÓRIO 3º OFÍCIO

Aline de Jesus Pignaton da Silva
ALINE DE JESUS PIGNATON DA SILVA

Vice-Diretor Administrativo

CARTÓRIO 3º OFÍCIO

Sandra Pereira Felix
SANDRA PEREIRA FELIX

Diretor do Conselho Científico

CARTÓRIO 3º OFÍCIO

Fernanda Pasqualeto Verdana
FERNANDA PASQUALETO VERDANA

Vice-diretor do Conselho Científico



Mário Augusto de Almeida Pires
MÁRIO AUGUSTO DE ALMEIDA PIRES

Advogado - OAB/ES 14.207

RECONH. FIRMA NO VERSO

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO: RECONHECIMENTO DE NOTAS EM VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL, VITÓRIA - ES. Rua: Dr. Estanislau, nº 111, 1º andar, Vitória - ES. CEP: 51.020-000. Fone: (51) 333-1111. Horário de Atendimento: 08h às 18h, de segunda a sexta-feira. **Reconheço por semelhança a firma de ALINE DE JESUS PIGNATON DA SILVA, FERNANDA PASQUALETO VERDANA e THAÍS CRÍVEL FERREIRA RIBET. Em Testemunho da verdade. Vitória-ES, 13/05/2024, às 12:11:08.** Leticia Pires Alves Fraga - Escrevente Selo Digital: 023200.L012401.01981 Encargos: R\$ 2,38 Total: R\$ 10,20 Consulte autenticidade em www.ijes.jus.br

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS - VITÓRIA-ES **Lais Mauro Lima** Escrevente **Reconheço por semelhança a firma de JACQUELINE CARDOSO RAMOS. Em Testemunho da verdade. Vitória-ES, 10/05/2024, às 15:36:07.** Lais Mauro Lima - Escrevente Selo Digital: 023200.L012401.01895 Encargos: R\$ 3,91 Total: R\$ 5,10 Consulte autenticidade em www.ijes.jus.br

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO: RECONHECIMENTO DE NOTAS EM VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL, VITÓRIA - ES. Rua: Dr. Estanislau, nº 111, 1º andar, Vitória - ES. CEP: 51.020-000. Fone: (51) 333-1111. Horário de Atendimento: 08h às 18h, de segunda a sexta-feira. **Reconheço por semelhança a firma de THAÍS CRÍVEL FERREIRA RIBET. Em Testemunho da verdade. Vitória-ES, 10/05/2024, às 12:00:38.** Leticia Pires Alves Fraga - Escrevente Selo Digital: 023200.L012401.01724 Encargos: R\$ 2,14 Total: R\$ 9,19 Consulte autenticidade em www.ijes.jus.br

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO: RECONHECIMENTO DE NOTAS EM VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL, VITÓRIA - ES. Rua: Dr. Estanislau, nº 111, 1º andar, Vitória - ES. CEP: 51.020-000. Fone: (51) 333-1111. Horário de Atendimento: 08h às 18h, de segunda a sexta-feira. **Reconheço por semelhança a firma de LARISSA MELO MARANDOLA, SANDRA PEREIRA FELIX. Em Testemunho da verdade. Vitória-ES, 10/05/2024, às 14:19:07.** Thaís do Sacramento Conceição - Escrevente Selo Digital: 023200.L012401.01655 Encargos: R\$ 4,28 Total: R\$ 10,39 Consulte autenticidade em www.ijes.jus.br

CARTEIRO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS E PESSOAS JURÍDICAS E TABELÃO DE REGISTRO DE VOTO DO RIO DE JANEIRO DA COMARCA DA CAPITAL
Av. Rio Branco, 355 - Centro, 20040-000 - Rio de Janeiro, RJ - CEP: 20040-000 (021) 2124-9500
RUIZINO CARLOS ANTONIO - OFICIAL E TABELÃO www.civilnotario.com.br




Reconheço, por semelhança a firma de **MARIO AUGUSTO DE ALMEIDA PIRES**, Em Testemunho da verdade: Vitória-ES.
10/05/2024 16:17:04


Sarah Castagna



Sarah Castagna - Escrevente
Selo Digital: 024661.APM2402.03668
Emolumentos R\$ 7,05 Encargos R\$ 2,14 Total R\$ 9,19
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



 **1º OFÍCIO DA 1ª ZONA DE VILA VELHA - ES**
Avenida Antônio Gil Veloso, nº 1998, Praia da Costa - Vila Velha - ES, CEP: 29101-011
contato@regiaoocivilvelha.com.br - www.registrovileta.com.br - Tel.: (27) 3036-1585 / (27) 3080-1585 / (27) 99767-1585

PROTOCOLADO SOB Nº 00107672, E REGISTRADO SOB Nº 00004984 DO LIVRO A, em 14 de maio de 2024. Emolumentos: R\$ 293,26. Taxas: R\$ 78,71. Total: R\$ 371,97.


Mariana Lopes da Silva - Substituta
Selo Digital: 024456.PMP2303.03370
Consulte a autenticidade em www.tjes.jus.br

2) Fernanda Nascimento Simonassi – CRFa 6-3353

Membro da Diretoria da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia - Seção Estadual, Espírito Santo – ES: Secretária Adjunta

<https://sbgg.org.br/sbgg/secoes-estaduais/>



SBGG.ES
Publicações

sbgg.es



25

Curtido por enf.lidianeoliveira e outras pessoas

sbgg.es Hoje foi dia de Assembleia Geral Ordinária com relatório de gestão 2021-2023, eleição e posse da Diretoria biênio 2023-2025 da SBGG-ES. Agradecemos pelo trabalho da gestão que finda e a todos que participaram deste momento importante da nossa instituição.

Diretoria eleita 2023-2025 SBGG-ES:

- Presidente: Daniela Barbieri
- 1a Vice-Presidente: Fernanda Sperandio
- 2a Vice-Presidente (Departamento de Gerontologia): Larissa Serelli
- Secretária: Lucianna Aguilar
- Secretária Adjunta (Departamento de Gerontologia): Fernanda Simonassi

- 3) Fga. Grazielle Duarte de Oliveira – CRFa 6-4725
Academia Brasileira de Disfagia – ABD
Diretoria – Secretária Geral.

<https://abdisfagia.org.br/gestao-atual>



<https://abdisfagia.org.br/estatuto>



abdisfagia.org.br
862753135153666



Grazielle Duarte de
Oliveira
Secretária Geral

CRFa 6-4725
<http://lattes.cnpq.br/5640179283784604>

A vertical business card for Grazielle Duarte de Oliveira, featuring a circular portrait, contact information, and a Lattes ID link.

Estatuto

ACADEMIA BRASILEIRA DE DISFAGIA – ABD ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO E SEDE.

Art. 1º: A ACADEMIA BRASILEIRA DE DISFAGIA, de agora em diante denominada "ABD" ou "ACADEMIA", fundada em 11 de outubro de 2019, às 12 horas, é uma associação de caráter científico e cultural, sem fins econômicos ou lucrativos, regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. A ACADEMIA tem sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, na Alameda Jau, 684 - cj. 701 - Sala A - CEP: 01420-002.

Parágrafo Primeiro: A fim de cumprir suas finalidades, a ACADEMIA se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, por meio de deliberação da Assembleia Geral, que se regerá por meio deste Estatuto e da Legislação em vigor.

Parágrafo Segundo: O prazo de duração da ACADEMIA é indeterminado e seus Associados não respondem solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CAPÍTULO II - DA FINALIDADE

Art. 2º: A ACADEMIA é composta por uma comunidade profissional científica e autônoma que tem por finalidade incentivar a pesquisa pertinente à deglutição orofaríngea e esofágica normal e suas alterações (disfagia) congregando profissionais dedicados, nos âmbitos nacional e internacional, às atividades educacionais e clínicas ligadas à disfagia.

Art. 3º: A ACADEMIA tem por objetivos:

1. Congregar profissionais com interesse pela disfagia, com o objetivo de defesa geral dessa sintomatologia no âmbito científico, ético, social, econômico e cultural;
2. Estimular, promover e divulgar atividades de pesquisa, formação e informação, buscando o desenvolvimento e aprimoramento técnico e científico do profissional que atua na área de disfagia por meio da realização de palestras, simpósios, conferências, cursos de especialização e capacitação presenciais ou à distância, reuniões, encontros, congressos, campanhas e demais eventos, bem como publicações e edição de periódicos, ou por meio de qualquer outra forma de disseminação do saber;
3. Colaborar de forma técnico-consultiva na elaboração de projetos de lei, regulamentos, resoluções, projetos pedagógicos relacionados à disfagia e seus desdobramentos, colaboração esta extensiva aos órgãos governamentais e classistas;
4. Incentivar e organizar campanhas de cunho social que visem promover, preservar e recuperar a saúde da população;
5. Manter intercâmbio com entidades afins e congêneres sejam nacionais ou internacionais;
6. Exercer qualquer outra atividade concorrente para o benefício dos associados e desenvolvimento da ACADEMIA, dentro da moral e do direito;
7. Congregar as Associações ou Sociedades que atuam na área de disfagia no Brasil, constituindo-se, destarte, em órgão federativo dessas Associações e Sociedades observando-se, sempre, a autonomia delas; e
8. Promover a ética, a paz, a cidadania, o voluntariado, os direitos humanos e demais valores sociais relativos ao desenvolvimento dos interesses da ACADEMIA.

Parágrafo Único: Para cumprir suas finalidades, a ACADEMIA poderá integrar-se a outros organismos nacionais e internacionais.

Art. 4º: A ACADEMIA não remunerará, direta ou indiretamente, seus Associados e dirigentes, devendo aplicar seus recursos ou disponibilidades financeiros, exclusivamente, na sua manutenção e na consecução de seus objetivos estatutários.

Parágrafo Único: A ACADEMIA poderá reembolsar os membros da Administração (Diretoria e Conselho Fiscal, das Comissões Temporárias e das Comissões Permanentes (Comissão de Divulgação e Comissão de Assistência) por despesas por eles efetuadas a serviço da ACADEMIA, mediante aprovação prévia e comprovação com documentação hábil.

Art. 5º: A ACADEMIA executará suas atividades sem distinção de raça, gênero, credo religioso, etnia, ancestralidade, descendência ou ascendência, nacionalidade ou naturalidade, opinião política, ideológica ou cultural, condição física, econômica e social, orientação sexual, ou de qualquer outro tipo, devendo atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, sendo vedada a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS

Seção I - Das categorias de Associados

Art. 6º: A ACADEMIA é constituída por Associados, pessoas físicas ou jurídicas, em número ilimitado, conforme as seguintes categorias:

1. **Fundadores:** todos os profissionais atuantes na pesquisa e/ou na clínica da disfagia que participaram da Assembleia de Constituição da ACADEMIA ou que foram indicados por pelo menos 3 (três) Associados Fundadores e aprovados pela Diretoria.
2. **Beneméritos:** pessoas físicas e jurídicas, independente da qualidade de associado:
 - (i) que tiverem prestado relevantes serviços ao desenvolvimento da pesquisa da disfagia ou que contribuírem para o desenvolvimento do patrimônio da ACADEMIA mediante doações, testamentos ou legados; (ii) ex-Presidentes da ACADEMIA, após o término do mandato; e (iii) aqueles que venham a ser admitidos pela Assembleia Geral.
3. **Titulares:** profissionais relacionados com a pesquisa e clínica da disfagia; e
4. **Estudantes:** estudantes regularmente matriculadas em curso superior de graduação ou pós-graduação reconhecido pelo MEC.

Art. 7º: A qualidade de Associado é intransferível e não confere qualquer direito ou titularidade sobre quota ou fração do patrimônio da ACADEMIA, não sendo reembolsáveis as contribuições realizadas, inclusive aquelas feitas por ocasião da fundação da ACADEMIA.

Seção II - Dos Direitos e dos Deveres dos Associados

Art. 8º: Todos os Associados, independente de sua categoria, gozarão dos direitos de participação nas atividades, podendo prestigiar as iniciativas da ACADEMIA, apresentar e discutir trabalhos, bem como realizar propostas de caráter científico.

Parágrafo Único: Os Associados da ACADEMIA há pelo menos 15 (quinze) anos, com mais de 65 (sessenta e cinco) anos, estão isentos da contribuição anual, bem como os Associados Beneméritos e aqueles aposentados compulsoriamente por doenças incapacitantes, nos termos da legislação vigente.

Art. 9º: São direitos dos associados que estiverem em dia com suas obrigações sociais, segundo as categorias:

1. **Fundadores e Titulares:** têm direito a voz e voto, sendo elegíveis, nos termos deste Estatuto, para ocupar quaisquer cargos da ACADEMIA, especialmente, mas não exclusivamente, da Administração da ACADEMIA (Diretoria e Conselho Fiscal), bem como nas Comissões Temporárias e nas Comissões Permanentes (Comissão de Divulgação e Comissão de Assistência).
2. **Estudantes:** têm direito a voz, mas não têm direito a voto, não sendo elegíveis para ocupar cargos da Administração da ACADEMIA (Diretoria e Conselho Fiscal), bem como nas Comissões Temporárias e nas Comissões Permanentes (Comissão de Divulgação e Comissão de Assistência), exceto quando se tratar de cargo específico destinado a Associado Estudante, sendo-lhes assegurado o direito de comparecer às Assembleias Gerais da Associação, bem como o uso da palavra na discussão de assuntos relevantes.
3. **Beneméritos:** têm direito a voz, mas não têm direito a voto e não são elegíveis para ocupar cargos da Administração da ACADEMIA (Diretoria e Conselho Fiscal), bem como nas Comissões Temporárias e nas Comissões Permanentes (Comissão de Divulgação e Comissão de Assistência), sendo-lhes assegurado o direito de comparecer às Assembleias Gerais da ACADEMIA, bem como o uso da palavra na discussão de assuntos relevantes. Excepcionalmente, os Associados Beneméritos terão direito a voto na Assembleia de Constituição da ACADEMIA e, excepcionalmente, poderão ser eleitos para ocupar cargos da Administração da ACADEMIA (Diretoria e Conselho Fiscal), bem como nas Comissões Temporárias e nas Comissões Permanentes (Comissão de Divulgação e Comissão de Assistência) eleitos na Assembleia de Constituição da ACADEMIA. Ainda, os Associados Beneméritos poderão ocupar cargos da Administração da ACADEMIA (Diretoria e Conselho Fiscal), bem como nas Comissões Temporárias e nas Comissões Permanentes (Comissão de Divulgação e Comissão de Assistência) quando um desses cargos ficar vago antes do término do mandato de qualquer um dos ocupantes desses cargos, cabendo à Diretoria escolher o Associado Benemérito que ocupará tal cargo até

o final do mandato.

Art. 10: São deveres dos Associados:

1. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, os Regulamentos e as disposições da ACADEMIA;
2. Pagar pontualmente a contribuição anual;
3. Comparecer às Assembleias Gerais e acatar suas decisões; e
4. Zelar pelo bom nome, pelo patrimônio e pelos interesses da ACADEMIA.

Seção III - Da admissão, demissão e penalidades aos Associados

Art. 11: Os Associados serão admitidos por aprovação da Diretoria e mediante pagamento da contribuição anual, bem como apresentação de comprovante que demonstre a categoria de associado na qual se enquadra.

Art. 12: Os Associados que desejarem se desvincular da ACADEMIA poderão fazê-la mediante notificação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento na sede da ACADEMIA.

Parágrafo Único: Eventual pedido de readmissão de associado desvinculado somente poderá ser efetivado no ano-exercício seguinte àquele em que se operou a desvinculação.

Art. 13: Os Associados que não estiverem quites com suas obrigações sociais terão todos os seus direitos suspensos até que regularizada a situação, sendo automaticamente desligados do quadro associativo da ACADEMIA com cancelamento definitivo da inscrição, independente de prévia comunicação ou notificação, quando inadimplirem a anuidade por mais de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos.

Parágrafo Único: Eventual pedido de readmissão de associado desligado somente poderá ser efetivado no ano-exercício seguinte àquele em que se operou o desligamento, que ocorrerá mediante a apresentação de comprovante que demonstre a categoria de associado na qual se enquadra e o pagamento da respectiva anuidade.

Art. 14: Os Associados que não cumprirem o estabelecido neste Estatuto, nos Regimentos e demais disposições da ACADEMIA ou que tiverem reconhecida contra si a existência de motivos graves estarão sujeitos às penalidades de advertência e exclusão definitiva do quadro social, cabendo à Diretoria julgá-los, sempre assegurado o direito de defesa.

Parágrafo Único - Da decisão da Diretoria, o Associado poderá apresentar recurso à Assembleia Geral, especialmente convocada para tanto.

Capítulo IV - Da Assembleia Geral

Art. 15: A Assembleia Geral é o órgão máximo da ACADEMIA, composta por todos os Associados em pleno gozo de seus direitos que, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão no interesse da ACADEMIA. As deliberações da Assembleia Geral são soberanas e vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral pode tomar conhecimento e debater toda e qualquer matéria de interesse da ACADEMIA, ainda que não expressamente constante do instrumento de convocação.

Art. 16: A Assembleia Geral reunir-se-á (i) ordinariamente uma vez por ano para aprovar as contas apresentadas pela Diretoria, o balanço do exercício, os relatórios contábeis; (ii) extraordinariamente sempre que os interesses da ACADEMIA exigirem o pronunciamento dos Associados.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor Presidente, por outro membro da Diretoria ou por requerimento encaminhado à Diretoria com assinatura de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos Associados.

Parágrafo Segundo: A convocação será realizada preferencialmente por meio eletrônico, mediante publicação de edital no site da ACADEMIA e/ou por mensagem eletrônica (e-mail) enviada aos associados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias tomando por base o endereço constante na ficha cadastral, considerando-se recebida a convocação independentemente de confirmação. Na hipótese de comparecimento de todos os Associados, será dispensada a formalidade da convocação.

Parágrafo Terceiro: No edital de convocação constará a data, horário, local e ordem do dia, indicando-se os temas que serão objetos da Assembleia. No entanto, o plenário poderá incluir ou excluir itens constantes na pauta ou, ainda, alterar a ordem dos itens.

Parágrafo Quarto: As Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de metade dos Associados e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após o horário da primeira convocação, independente do número de Associados presentes.

Parágrafo Quinto: Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por uma mesa composta por um Presidente e um Secretário. A presidência da Assembleia Geral caberá ao Diretor Presidente ou, na sua ausência, por algum Associado eleito para esse fim na própria Assembleia. A escolha do Secretário caberá ao Presidente da Assembleia, podendo recair em qualquer um dos presentes. Serão lavradas atas das deliberações decorrentes das Assembleias Gerais e elas serão registradas perante o respectivo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Art. 17: A cada Associado Fundador e Associado Titular em dia com suas obrigações sociais corresponde um voto nas Assembleias Gerais, podendo se fazer representar por meio de instrumento de mandato público ou particular com firma reconhecida que contenha poderes específicos para o certame.

Art. 18: Na qualidade de órgão representativo dos Associados, em cujo nome delibera e

JK

decide quanto aos assuntos de interesse da ACADEMIA:

1. tomar, anualmente, as contas da Diretoria e deliberar sobre as demonstrações financeiras;
2. eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando for o caso;
3. discutir, aprovar e monitorar o planejamento estratégico e orçamentário do ano subsequente;
4. alterar o presente Estatuto;
5. decidir sobre os recursos contra a decisão da Diretoria de exclusão de qualquer Associado;
6. deliberar sobre a admissão de Associados Beneméritos;
7. decidir sobre a cisão, incorporação, absorção de patrimônio de outra instituição, transformação, dissolução ou extinção da ACADEMIA;
8. autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens móveis ou imóveis da ACADEMIA;
9. abrir e encerrar filiais e outros estabelecimentos da ACADEMIA; e
10. deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto.

Parágrafo Único: Para as hipóteses mencionadas em (vii) e (viii) acima será necessária a aprovação de 75% (setenta e cinco) por cento dos Associados com direito a voto presentes no certame.

CLÁUSULA V - DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I - Normas Gerais

Art. 19: A ACADEMIA será administrada pela Diretoria, sob a fiscalização do Conselho Fiscal, como órgão de fiscalização e controle interno, a ser instituído quando a Assembleia Geral julgar conveniente.

Parágrafo Primeiro: É vedada a cumulação de cargo na Diretoria por mais de 2 (duas) gestões consecutivas e no Conselho Fiscal por mais de 1 (uma) gestão.

Parágrafo Segundo: O Conselho Fiscal funcionará apenas nos exercícios sociais em que for instalado, a pedido dos Associados, na forma deste Estatuto.

Art. 20: A Administração da ACADEMIA será feita em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, mediante a adoção de formas de gestão que objetivem autossuficiência financeira da ACADEMIA e que inviabilizem a obtenção, individual ou coletiva, de vantagens e/ou benefícios que decorram da participação dos Associados nos órgãos societários da ACADEMIA.

Parágrafo Primeiro: São expressamente proibidos e nulos de pleno direito quaisquer atos praticados em nome da ACADEMIA: (i) por membros da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal; ou (ii) por Associados, procuradores ou empregados da ACADEMIA que sejam estranhos aos seus objetivos sociais, tais como, exemplificativamente, a prestação de fianças, avais, penhor e outras garantias em favor de terceiros.

Parágrafo Segundo: É vedada a eleição, para cargos de administração ou fiscalização, do cônjuge e parentes consanguíneos e afins, até 2º grau ou por afinidade de membros da Diretoria em exercício.

Art. 21: Exceto em caso de destituição ou renúncia, os administradores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse dos novos administradores, ainda que após o término do prazo de seu mandato.

Parágrafo Único: Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não responderão pessoalmente, solidária ou subsidiariamente, pelos compromissos contraídos em nome da ACADEMIA.

Seção II - Da Diretoria

Art. 22: A Diretoria será composta por 08 (oito) Diretores, eleitos a cada 02 (dois) anos, conforme processo de eleição e condições estabelecidas neste Estatuto e nos Regimentos da ACADEMIA, sendo denominados da seguinte forma:

1. Presidente;
2. Vice Presidente;
3. Secretário;
4. Vice-Secretário;
5. 1º Tesoureiro;
6. 2º Tesoureiro;
7. Diretor Científico; e

8. Vice-Diretor Científico Art. 23: Compete ao Presidente:

1. Dirigir a ACADEMIA visando ao seu pleno desenvolvimento, representando-a ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, nomeando procuradores "ad negotia" e "ad judicia" que se fizerem necessários em conjunto ao Vice Presidente ou ao 1º Tesoureiro;
2. Convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões de Diretoria;
3. Assinar contratos, cheques, duplicatas ou quaisquer outros documentos que gerem obrigações para a ACADEMIA, em conjunto ao Vice Presidente ou ao 1º Tesoureiro;
4. Conceder, quando solicitada, licença aos membros da Diretoria; e
5. Sugerir reforma parcial do Estatuto Social, encaminhando proposta à Assembleia Geral para deliberação.

Art. 24 Compete ao Vice Presidente:

1. Auxiliar o Presidente e, na sua ausência ou impedimento, substituí-lo; e
2. Assinar contratos, cheques, duplicatas, procurações particulares ou públicas, ou quaisquer outros documentos que gerem obrigações para a ACADEMIA, em conjunto ao Presidente ou ao 1º Tesoureiro.

Art. 25: Compete ao Secretário:

1. Registrar toda a atividade administrativa da ACADEMIA; e
2. Secretariar as Assembleias Gerais e as reuniões de Diretoria e redigir as respectivas atas.

Art. 26: Compete ao Vice Secretário:

1. Ocupar-se da correspondência física e eletrônica da ACADEMIA; e
2. Auxiliar o Secretário e, na sua ausência ou impedimento, substituí-lo.

Art. 27: Compete ao 1º Tesoureiro:

1. Administrar o patrimônio da ACADEMIA e ser o seu guardião;
2. Assinar, em conjunto ao Presidente ou ao Vice Presidente, contratos, cheques, duplicatas, procurações particulares ou públicas, ou quaisquer outros documentos que gerem obrigações à ACADEMIA;
3. Avaliar e realizar provisão dos eventos e ações propostos pela Diretoria Científica e aprovados pela diretoria executiva
4. Apresentar balanço anual da associação, levantado e elaborado nos moldes contábeis geralmente aceitos; e
5. Elaborar em conjunto ao 2º Tesoureiro o orçamento para o exercício subsequente, sugerindo majoração ou diminuição do valor da anuidade da ACADEMIA em reunião de Diretoria.

Art. 28: Compete ao 2º Tesoureiro:

1. Manter em dia os registros das contribuições dos associados;
2. Auxiliar o 1º Tesoureiro e substituí-lo na sua ausência ou impedimento; e
3. Elaborar em conjunto ao 1º Tesoureiro o balanço anual e o orçamento para o exercício subsequente.

Art. 29: Os Diretores Científicos formam a Diretoria Científica, devendo trabalhar em conjunto, competindo-lhes:

1. Organizar e promover eventos científicos, tais como simpósios, seminários, conferências, palestras, reuniões, encontros, congressos, campanhas, cursos e programas de educação continuada, especialização e capacitação, presenciais ou à distância, e outras atividades afins que tenham sido programadas pelos órgãos da ACADEMIA, devendo apresentar os projetos ao Presidente e ao 1º Tesoureiro;
2. Elaborar, alterar, fazer cumprir e respeitar o Regimento dos periódicos científicos da ACADEMIA; e
3. Coordenar os Departamentos Científicos.

Art. 30: À Diretoria, em conjunto, compete:

1. Deliberar sobre admissão e demissão de Associados e funcionários da ACADEMIA;
2. Constituir, quando necessário, as Comissões Temporárias;
3. Efetuar as nomeações que este Estatuto determinar;

4. Deliberar acerca da necessidade de se contrair empréstimos, estabelecendo seus limites e condições, bem como acerca da oportunidade da venda, aquisição, transferência e locação de bens imóveis da ACADEMIA ou, ainda, oferecimento de bens da ACADEMIA em garantia, hipoteca ou penhor;
5. Elaborar e modificar o Regimento Eleitoral da ACADEMIA cuidando para que eventuais alterações ocorram com até 06 (seis) meses de antecedência da data marcada para o pleito eleitoral;
6. Sugerir reforma do Regimento Interno da ACADEMIA e submeter à votação dos associados, nos termos deste Estatuto;
7. Nomear a Comissão Eleitoral;
8. Fixar a forma e os valores da contribuição anual; e
9. Nomear substitutos aos cargos de Diretoria, bem como aos cargos de Coordenador e Vice Coordenador de Departamento Científico, na hipótese de haver vacância decorrente de falecimento, renúncia, destituição, perda de mandato ou incapacidade;
10. definir os prazos e a forma do procedimento eleitoral;
11. dirimir quaisquer dúvidas e omissões que possam existir durante o processo eleitoral até a posse dos eleitos.

Seção III - Do Conselho Fiscal

Art. 31: O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) pessoas eleitas pela Assembleia Geral, que funcionará somente nos exercícios sociais em que for instalado o pedido dos associados, na forma dos artigos 161 e seguintes da Lei nº 6404/76 e alterações posteriores.

Art. 32: Compete ao Conselho Fiscal:

1. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;
2. examinar os livros de escrituração e os documentos de suporte dos lançamentos contábeis;
3. analisar e opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e demonstrações contábeis e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os demais órgãos da ACADEMIA;
4. fiscalizar a gestão financeira e contábil da ACADEMIA;
5. requisitar a qualquer Diretor, procurador ou empregado, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras; e
6. acompanhar o trabalho dos auditores externos independentes quando contratados.

Parágrafo Primeiro: O Conselho se reunirá anualmente ou quando convocada por qualquer um dos seus membros, e a convocação se fará por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, com menção da pauta de assuntos, local, dia e hora da reunião.

Parágrafo Segundo: O Conselho Fiscal deliberará pela maioria de seus membros e as suas reuniões somente se instalarão quando presente a maioria dos seus membros regularmente investidos.

Parágrafo Terceiro: Das reuniões do Conselho Fiscal se lavrarão atas, em livro.

CLÁUSULA VI - DOS DEMAIS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 33: São órgãos da ACADEMIA sem atribuição administrativa:

1. Comissões Temporárias; e
2. Comissões Permanentes (Comissão de Divulgação e Comissão de Assistência).

Seção I - Das Comissões Temporárias

Art. 34: As Comissões Temporárias têm por finalidade propiciar o andamento de atividades específicas.

Art. 35: As Comissões Temporárias serão constituídas pela Diretoria, ficando a ela subordinadas, e sua duração limita-se ao mandato da respectiva Diretoria que a instituiu ou ao cumprimento da finalidade para a qual foi instituída, o evento que ocorrer antes.

Parágrafo Primeiro: A constituição ocorrerá em reunião da Diretoria, na qual se lavrará ata, contendo os objetivos, o modo de trabalho, o número de membros e as regras a serem observadas pelas Comissões Temporárias.

Parágrafo Segundo: Os membros das Comissões Temporárias serão nomeados pela Diretoria, podendo ser destituídos pela Diretoria *ad nutum*.

Parágrafo Terceiro: As Comissões Temporárias serão formadas apenas por Associados da ACADEMIA que estiverem quites com suas obrigações sociais, independente de sua categoria ou do tempo de filiação, sendo vedado ao associado nomeado participar, simultaneamente, de outro órgão da ACADEMIA.

Art. 36: Cada Comissão Temporária deverá, por meio de seu Coordenador, apresentar relatório trimestral de suas atividades à Diretoria.

Seção II – Das Comissões Permanentes (Comissão de Divulgação e Comissão de Assistência)

Art. 37: São Comissões Permanentes da ACADEMIA:

1. Comissão de Divulgação; e
2. Comissão de Assistência

Art. 38: A Comissão de Divulgação tem por finalidade:

1. elaborar projetos e executar ações para a divulgação de palestras, simpósios, conferências, cursos de especialização e capacitação presenciais ou à distância, reuniões, encontros, congressos, campanhas e demais eventos realizados ou patrocinados pela ACADEMIA;
2. Difundir a programação, e os artigos e palestras que se fizerem necessárias ao bom andamento de palestras, simpósios, conferências, cursos de especialização e capacitação presenciais ou à distância, reuniões, encontros, congressos, campanhas e demais eventos realizados ou patrocinados pela ACADEMIA, tornando-os de conhecimento público;
3. Assessoria de Imprensa; e
4. Criação, edição e revisão de texto, para o "website" e informativos da ACADEMIA; e
5. Promover e divulgar, junto aos veículos de comunicação, as diversas atividades da ACADEMIA.

Art. 39: A Comissão de Divulgação será composta de 3 (três) a 5 (cinco) membros, eleitos a cada 02 (dois) anos entre os Associados da ACADEMIA, conforme processo de eleição estabelecido neste Estatuto e nos Regimentos da ACADEMIA. Depois de eleitos, deverão os membros eleitos escolher entre si um Presidente e um Secretário.

Art. 40: A Comissão de Assistência tem por finalidade:

1. prestar apoio com informação e orientação especializada aos pacientes, famílias e cuidadores de pacientes com disfagia em território nacional por meio da elaboração e promoção de materiais de instrução à essa população e de demais ações realizadas ou patrocinadas pela ACADEMIA em consenso com a Comissão de Divulgação; e
2. promover a INTERLOCUÇÃO entre parceiros que prestam assistência em disfagia nos eventos e ações promovidos pela ACADEMIA.

Art. 41: A Comissão de Assistência será composta de 3 (três) a 5 (cinco) membros eleitos a cada 02 (dois) anos entre os associados da ACADEMIA, conforme processo de eleição estabelecido neste Estatuto e nos Regimentos da ACADEMIA. Depois de eleitos, deverão escolher entre si um Presidente e um Secretário.

CAPÍTULO VI – DAS ELEIÇÕES E MANDATOS

Art. 42: As eleições serão preferencialmente realizadas por meio de Assembleia Geral especialmente convocada para tal.

Art. 43: Os prazos e a forma do procedimento eleitoral serão fixados pela Diretoria e publicados em meio eletrônico.

Art. 44: As eleições deverão ser realizadas de acordo com o disposto neste Estatuto e, na omissão,² conforme Regimento Interno.

Art. 45: Compreendem o processo eleitoral:

1. Abertura do pleito eleitoral, estabelecendo prazos e regras que observem o disposto neste Estatuto;
2. Recebimento de inscrições das candidaturas;
3. Homologação das candidaturas;

4. Recebimento e julgamento, em única instância, de recursos de candidaturas rejeitadas;
5. Divulgação dos nomes das chapas inscritas;
6. Convocação dos associados à votação e esclarecimentos sobre a forma e o período em que se realizará;
7. Apuração dos votos e divulgação dos resultados; e
8. Empossar eleitos em seus respectivos cargos, juntamente com o atual Presidente da Diretoria.

Art. 46: Cabe à Diretoria dirimir quaisquer dúvidas e omissões que possam existir durante o processo eleitoral até a posse dos eleitos.

Art. 47: Haverá eleições para os cargos de Diretoria e membros da Comissão de Divulgação e Comissão de Assistência, devendo ser realizadas a cada 02 (dois) anos pelo voto direto, sendo eleitores, segundo a categoria de Associados, aqueles que estiverem quites com suas obrigações sociais.

Art. 48: Para candidatar-se aos cargos de Diretoria e membros da Comissão de Divulgação e Comissão de Assistência, é condição obrigatória ser Associado da ACADEMIA e cumulativamente:

1. Estar inscrito quite com a anuidade relativa ao exercício em que concorrerá para o respectivo cargo; e
2. Ter a candidatura homologada pela Diretoria.

Art. 49: As eleições para Diretoria e membros da Comissão de Divulgação e Comissão de Assistência dar-se-ão mediante chapas vinculadas.

Parágrafo Único: Cada candidato somente poderá disputar 1 (um) cargo em uma única chapa.

Art. 50: Os candidatos das chapas mais votadas serão eleitos para ocupar os cargos de Diretoria e membros da Comissão de Divulgação e Comissão de Assistência da ACADEMIA, devendo todos os membros assinar o livro de posse.

Art. 51: Cada gestão terá mandato de 02 (dois) anos, a contar do dia da posse, podendo ser reeleita para apenas um mandato consecutivo.

Art. 52: Os mandatos encerrar-se-ão com a eleição de novos membros ou nas hipóteses de renúncia, falecimento, destituição ou perda do mandato.

1. A renúncia é ato unilateral, devendo ser expressa por escrito e dirigida ao Presidente;
2. A perda do mandato ocorrerá quando a pessoa em questão estiver inadimplente com a ACADEMIA ou quando não tomar posse do cargo a que foi eleita; e
3. A destituição será por justa causa, mediante decisão dos Associados, aos membros que não cumprirem com as demais disposições deste Estatuto, nos Regimentos e demais normativas da ACADEMIA ou que tiverem reconhecido contra si a existência de motivos graves.

Art. 53: Os membros eleitos deverão tomar posse no prazo de 120 (cento e vinte) dias da data da realização da Assembleia Geral que os elegeu e, caso esse dia recaia em sábado, domingo ou feriado, a posse será automaticamente adiada para o dia útil subsequente, mediante assinatura no respectivo livro.

CAPÍTULO VII – DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 54: O patrimônio da ACADEMIA será constituído por:

1. Contribuições dos associados;
2. Resultados de eventos oficiais, bem como por resultados de edições de publicações, periódicos e campanhas promovidas pela ACADEMIA;
3. Doações;
4. Subvenções; e
5. Legados, codicilos e testamentos.

Parágrafo Primeiro: A ACADEMIA não distribuirá entre seus Associados, Diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados positivos, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplicará integralmente na consecução do objeto social.

Art. 55: O exercício social terá duração de 1 (um) ano e coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único: No encerramento de cada exercício social, a Diretoria Deliberativa procederá a elaboração das demonstrações e relatórios financeiros em observância às determinações legais.

CAPÍTULO VIII - DA LIQUIDAÇÃO E DA EXTINÇÃO

Art. 56: A ACADEMIA poderá ser extinta, a qualquer tempo, por deliberação aprovação de 75% (setenta e cinco) por cento dos Associados presentes na Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim.

Art. 57: A Assembleia Geral que deliberar a extinção deverá estabelecer o modo de liquidação e nomear um liquidante, assim como um Conselho Fiscal Especial, se for o caso, que deverá funcionar durante o período de liquidação.

Art. 58: Extinta a ACADEMIA, seus bens e direitos serão transferidos a uma instituição congênera escolhida pela maioria de seus associados, na Assembleia Geral que deliberar sobre sua extinção.

CAPÍTULO IX - DA DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 59: A ACADEMIA não será responsável por afirmações ou opiniões apresentadas por palestrantes convidados ou feitos por seus Associados durante reuniões ou atividades da ACADEMIA ou que sejam apresentadas em trabalhos por eles publicados.

Art. 60: O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, revogando todas as disposições em contrário, podendo ser alterado no todo ou em parte, a qualquer tempo, na forma aqui prevista.

Art. 61: O Presidente da ACADEMIA eleito para a primeira gestão será denominado de Presidente Fundador.

Art. 62: Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo para dirimir qualquer ação fundada

neste Estatuto, com renúncia a qualquer outro existente ou que venha a existir, por mais privilegiado que seja.

Menu	Seja Associado	VI CBD
Sobre a ABD	Como ser associado?	Quero me Inscrever
Noticias	Quero me Associar	Já sou Inscrito
Faie Conosco	Pagamento	Programação
	Benefícios	Trabalhos Científicos
	Já sou associado	Minicursos
		Hospedagem
		Local
		FAQ



Siga a ABD nas redes sociais



© Todos os direitos reservados para Associação Brasileira de Dermatologia. Desenvolvido por Design Solutions

Dessa forma, conforme a legislação e as regras eleitorais vigentes, solicito que a candidatura dos referidos membros seja impugnada e, conseqüentemente, desconsiderada para o processo eleitoral em curso.

Na presente data, foi encaminhado e-mail para crefono6@crefono6.org.br, direcionado à Comissão Eleitoral, pleito 2025/2028, para solicitar autorização de vistas ao Processo Eleitoral em andamento.

A análise foi prontamente autorizada e, ao conferir a documentação da Chapa FonoAtivAcção, deferida pela Comissão Eleitoral, consta que o documento de identificação profissional da candidata Renata Gama Lesqueves, CRFa 6-7995-1, está vencido, pendente de revalidação.

A Resolução CFFa nº 734, de 03 de julho de 2024, publicada no DOU em: 01 de agosto de 2024, Edição 147, Seção 1, Página 180, determina como condição de elegibilidade, que, **no ato do registro da candidatura**, o candidato deverá estar em pleno gozo dos direitos profissionais, conforme Art 4º, Inciso II, §1º, Incisos I e II, devendo este, apresentar identificação profissional válida, **não sendo aceito nenhum outro documento equivalente.**

Art. 4º São condições de elegibilidade aos cargos de membro efetivo e de membro suplente do Conselho Federal de Fonoaudiologia e dos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia:

...

II - estar em pleno gozo dos direitos profissionais;

...

§ 1º As condições de elegibilidade de que trata este artigo serão comprovadas, no ato da inscrição das candidaturas, devendo ser mantidas ao longo de todo o processo eleitoral, pelos seguintes meios:

I - Identificação civil e cidadania brasileira previstas no inciso I do caput, com identificação profissional válida, expedida pelo Conselho Regional de Fonoaudiologia, que comprove sua inscrição na jurisdição em que é candidato;

II - Habilitação profissional e direitos profissionais exigidos no inciso II do caput e o tempo de domicílio profissional exigido no inciso V do caput, mediante:

a) certidão específica para fins eleitorais, a ser expedida pelo Conselho Regional de Fonoaudiologia, conforme Anexo I.

No Art 46 do mesmo regulamento, a relação de documentos exigidos confirma a necessidade de apresentação da identidade profissional válida, **não sendo aceito outro documento equivalente**, conforme segue:

Art. 46. Os interessados em concorrer aos cargos de membros efetivos e de membros suplentes de Conselho Regional de Fonoaudiologia deverão formar chapas e requerer-lhes o registro no Conselho Regional de Fonoaudiologia, devendo fazê-lo no período de 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do edital.

...

§ 3º Por ocasião do requerimento do registro da chapa, os candidatos deverão anexar, na via que ficará de posse do Conselho Regional, os seguintes documentos, em original ou cópia apresentada autenticada ou acompanhada de declaração de veracidade:

I - identificação profissional válida, que comprove sua inscrição no Conselho Regional de Fonoaudiologia;

....

IV - declaração assinada pelo candidato, contendo seu domicílio profissional; de que está em pleno gozo dos direitos civis na forma da legislação civil brasileira; de que não incorre nas causas de inelegibilidade descritas no art. 5º deste Regulamento; e de que está de acordo com a inclusão de seu nome como candidato na chapa, conforme Anexo II.

A exigência de regularidade na documentação para registro de candidatura está devidamente prevista no regimento eleitoral, e a falta de cédula válida configura descumprimento das normas, comprometendo a elegibilidade dos candidatos que se encontram nessa situação.

Em respeito às normativas eleitorais expedidas pelo Conselho Federal de Fonoaudiologia, a Chapa **Avança** fez a substituição de dois candidatos os quais a Casa da Moeda ainda não havia liberado o cartão profissional. Ambos já possuíam a declaração do Crefono 6 para fins eleitorais, mas, como não possuíam a cópia válida do cartão de identificação profissional, a Chapa **Avança** procedeu com a substituição dos mesmos antes da data do registro prevista

em resolução, uma vez que o Regulamento Eleitoral não prevê documento idôneo equivalente ao cartão profissional.

Desta forma, em conformidade à normativa eleitoral em vigor, solicito, respeitosamente, que a Comissão Eleitoral reveja o caso em espécie e que a candidatura da Fga. Renata Gama Lesqueves, CRFa 6-7995-1 seja impugnada, e, conseqüentemente, desconsiderada para o processo eleitoral em curso.

Que a Comissão eleitoral proceda a nova análise da documentação de todos os membros da Chapa FonoAtivAção, para que, caso exista mais algum candidato na mesma situação, que o Regulamento Eleitoral seja respeitado e que se proceda à devida impugnação dos mesmos, considerando a necessidade de isonomia e respeito ao processo eleitoral.

Além disso, caso a candidata acima tenha apresentado declaração que confirme estar em pleno gozo de seus direitos, e que respeita os critérios de elegibilidade descritos no regulamento eleitoral, a **Chapa Avança+** solicita a impugnação não só da candidata, mas de toda a Chapa, conforme prevê o Art. 6º Parágrafo único da Resolução CFFa nº 734, de 03 de julho de 2024, publicada no DOU em: 01 de agosto de 2024, Edição 147, Seção 1, Página 180.

Art. 6º Respeitadas as condições e os prazos para regularização de candidaturas constantes neste Regulamento, a ausência de quaisquer das condições de elegibilidade ou a verificação de qualquer das causas de inelegibilidades previstas neste capítulo implicará o indeferimento do registro da candidatura e, já estando registrada, o cancelamento do registro da chapa.

Parágrafo único. Responderá a processo ético o candidato que incorrer em falsa declaração para fins de registro de candidatura, bem como deverá ser encaminhado ao Ministério Público para apuração de eventual ação criminal.

Solicito, ainda que, caso a impugnação seja deferida, seja feita a devida comunicação aos envolvidos e aos demais inscritos, garantindo a transparência do processo eleitoral.

Caso os candidatos acima tenham apresentado quaisquer documentos que contrariem as evidências e confirmam fraude na documentação, a **Chapa Avança +** solicita a impugnação, não só dos membros, mas de toda a chapa, conforme disposto na Resolução CFFa nº 734, de 03 julho de 2024, artigo 46, § 2º publicada no DOU em: 01 de agosto de 2024, Edição 147, Seção 1, página 180, em seu Art. 6º, Parágrafo único.


Fico à disposição para eventuais esclarecimentos ou envio de documentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,



Débora Cardoso Rossi

Representante Titular da Chapa **Avança+**



10/12/2024